Publicado n do TCE/AM, Edição nº		irio El	etrôn	ico
De	/		/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls N <sup>0</sup>	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO Nº 623/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1682/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Complexo Penitenciário Anísio Jobim COMPAJ.
- **4- Exercício:** 2013.
- **5- Responsáveis:** Sr. Louismar de Matos Bonates, Secretário Executivo de Administração Penitenciária e Sr. Cícero Romão de Souza Neto, Secretário Executivo de Justica e Direitos Humanos.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM Informação nº 122/2015 (fls. 168/169).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1471/2015-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 170/170v)
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ. Exercício 2013.

Contas Regulares com ressalvas. Recomendação à origem. Determinação a Comissão de Inspeção.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ, de responsabilidade do Senhor Louismar de Matos Bonates - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e do Senhor Cícero Romão de Souza Neto - Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2013, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, inciso II, da Resolução n. 04/2002 – TCE/AM;

### **9.2- Recomendar** ao Órgão de Origem:

- 9.2.1- que providencie a criação de Comissão de Inspeção para realizar a Tomada de Contas Especial nas Prestações de Contas dos Adiantamentos concedidos ao Sr. Roberto Antônio Pereira dos Santos;
- **9.2.2-** que promova a criação de Comissão com o fito de fazer levantamento de todos os bens adquiridos pela COMPAJ, mantendo atualizado o Livro Tombo, bem como, providenciando relatório contendo registro dos Bens demonstrando os elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles, assim como os agentes responsáveis pela sua guarda e administração, conforme determina o art. 94 do Decreto Lei n. 4.320/64;
- **9.2.3-** que observe as regras da Lei n. 8666/1993, para realizar licitações sempre que possível, a fim de resguardar o interesse público, a transparência do processo e a igualdade dos concorrentes;

	100. DACARAGE-8373C284-0R6D97R0-0A0D016R
	9
	ŕ
	7
	⋜
	⊴
	٩
	$\lesssim$
	۲
	σ
	$\subseteq$
	8
	ö
نــ	4
₹	α
چ	۶
ø,	₹
ᄉ	Ì.
O CABRAL.	ä
Ō	ñ
$\Box$	품
ᄣ	ă
≶	α
~	۲
岀	۲
ente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	۵
$\circ$	-
<b>~</b>	۶
⇉	₽
≓	5,
$\circ$	c
≚	C
숡	٩
$\simeq$	5
'n	ڃ
₹	a p inform
Ξ	a
8	a
a)	ζ
Ĕ	٩
₫	ับ
Ε	7
ਲ	ov hr/spad
责	ć
∺∺	7
õ	٤
ŏ	α
g	Þ
-≅	÷
Š	σ
ď	Ξ
$\overline{}$	
	ď
υţ	Suc
oto fc	Suco/
ento fo	suco//.c
mento fo	Hn-//cons
cumento fo	http://cons
ocumento fo	suco//.utth e
documento fo	site http://cons
te documento fo	o site http://cons
ste documento for	o cite http://cons
Este documento fo	soo vite http://cns
Este documento fo	see o site http://cons
Este documento fo	out of the http://cone
Este documento for	suco//.utth bits o essece o
Este documento for	site acesse o site http://cons
Este documento fo	rência acesse o site http://cons

do TCE/AN Edição nº		10 Eletro	nico
De	/	/_	



TRIBUNAL	<b>DE CONTAS</b>
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 623/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.3- Determinar a próxima comissão desta corte de contas que:
- **9.3.1-** Verifique as providências tomadas pelo ordenador de despesas para o cumprimento do disposto no art. 94 do Decreto Lei n. 4320/64, bem como das regras insculpidas na Lei n. 8666/1993;
- **9.3.2-** Verifique as providências tomadas pelo ordenador de despesas quanto a criação de uma comissão para realizarem as Tomadas de Contas nos Adiantamentos concedidos ao Sr. Roberto Antônio Pereira dos Santos, cujo prazo para prestar contas expirou em 25.11.2013, e não foram apresentadas pelo responsável até a presente data.
- 10- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 19 de agosto de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral